

AUTÓGRAFO Nº 29/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Grêmio Esportivo e Beneficente Esperança - GEBE de Paim Filho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAIM FILHO, em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de agosto de 2026, aprovou por unanimidade *o Projeto de Lei nº 031/2026, de 07 de agosto de 2026, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Grêmio Esportivo e Beneficente Esperança - GEBE de Paim Filho e dá outras providências”, o qual passa a ter a seguinte redação:*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Grêmio Esportivo e Beneficente Esperança – GEBE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.084.652/0001-84, com sede neste Município.

Parágrafo único. O Termo de Fomento tem por finalidade a transferência de recursos financeiros destinados ao fortalecimento do esporte e à integração regional, viabilizando a participação do Município na Taça RBS de Futsal, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Administração Municipal.

Art. 2º A celebração da parceria de que trata esta Lei observará rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º O valor total do repasse financeiro será de até R\$ 19.520,00 (dezenove mil, quinhentos e vinte reais), devendo a destinação dos recursos obedecer às metas e ao cronograma de execução previstos no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O desembolso financeiro ocorrerá em conformidade com as etapas de execução estipuladas no Plano de Trabalho, condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 4º A execução do objeto do Termo de Fomento será acompanhada, fiscalizada e avaliada por comissão específica nomeada pelo Município, ficando a entidade beneficiária obrigada a prestar contas da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º O Termo de Fomento poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, demonstrado o interesse público e acompanhado da devida adequação do Plano de Trabalho, observados os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 6º A celebração da parceria dar-se-á com inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, haja vista a especificidade técnica e o credenciamento prévio da entidade para a oferta de serviços especializados de saúde, educação e assistência social às pessoas com deficiência.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, sob a seguinte classificação:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto]
Unidade: 03 – Educação, Desporto e Cultura
Projeto/Atividade: 2037 – Manutenção Desporto Amador, Manutenção CMD
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições
Fonte de Recurso: Livre

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, se necessários, mediante Decreto Executivo, com utilização de anulação parcial ou total de dotações ou excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
PAIM FILHO, 12 DE AGOSTO DE 2026.

Ver. David Conte,
Presidente.

Ver. Elvis Conte Menin,
Secretário.